COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A

MEDIDA PROVISÓRIA № 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 22. A Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

/	4rt. 3	3º	 	 	 	 	• • • • •	 	 	 	 	 	

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação; e

VIII - para cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 871, de 2019 ao art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/1990, que dispõe sobre a possibilidade de penhora do bem de família em caso de "cobrança de crédito constituído pela Procuradoria-Geral

Federal em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos", entendemos necessária a ressalva "desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização", medida que se faz prudente e necessária.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

JOSÉ/MARIO SCHREINER

DEPUTADO FEDERAL – DEM/GO